

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Tribunal Pleno****Acórdão****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

1) Protocolo: 26340/2013

Embargos de Declaração n. 26340/2013 (Opostos nos autos de Agravo Regimental n. 132103/2012 – Classe: 206 – CNJ (Interposto nos autos de Precatório n. 114243/2009 – Classe: CNJ-1265) - COMARCA DA CAPITAL.

Julgamento: 16/05/2013

EMBARGANTE: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Advogado(s): Dr. ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME

EMBARGADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado(s): Dr. FERNANDO CRUZ MOREIRA – PROCURADOR DO ESTADO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, REJEITARAM O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – VÍCIO INEXISTENTE – RECURSO DESPROVIDO. Não se vislumbrando quaisquer dos vícios previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil (omissão, contradição ou obscuridade), impõe-se o desprovisionamento dos embargos declaratórios, que não se prestam à rediscussão da matéria decidida.

2) Protocolo: 28533/2013

Embargos de Declaração n. 28533/2013 (Opostos nos autos de Agravo Regimental n. 27565/2012 – Classe: 206 – CNJ (Interposto nos autos de Precatório n. 26/93 – Classe: CNJ-1265) - COMARCA DA CAPITAL.

Julgamento: 16/05/2013

EMBARGANTE: MARIA PINHEIRO DE LARA, POR SI E REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE RODRIGO DE LARA PINTO

Advogado(s): Dra. THÁISSA DE LARA PINTO

EMBARGADA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Advogado(s): Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR – PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR".

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – VÍCIO INEXISTENTE – RECURSO DESPROVIDO. Não se vislumbrando quaisquer dos vícios previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil (omissão, contradição ou obscuridade), impõe-se o desprovisionamento dos embargos declaratórios, que não se prestam à rediscussão da matéria decidida.

3) Protocolo: ID 236.277

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 6/2011, ID 236.277 – COMARCA DE PARANATINGA. Julgamento: 18/4/2013

INDICIADO: F. M. M. S.

Advogado: Dr. EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Decisão: "POR MAIORIA, ACOLHERAM A QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA PELO PATRONO DO SINDICADO. POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA POR RENUNCIA ANÔNIMA, DE NULIDADE POR JUNTADA DE DOCUMENTOS ILÍCITOS E POR AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DOS FATOS E DELIMITAÇÃO NA PORTARIA. NO MÉRITO, POR MAIORIA ABSOLUTA, JULGARAM PROCEDENTE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APOSENTAR COMPULSORIAMENTE O JUIZ DE DIREITO F. M. M. S., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 27 de maio de 2013

Bel.^a Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Presidência**Decisão do Presidente**

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDENCIA

Protocolo: 22223/1998

Precatório 219/98 Classe: 1265-CNJ

INTERESSADO(S): FLORINDO JOSE GONCALVES

Advogado(s): Dr. FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

Dr. BRUNO HENRIQUE DA ROCHA

INTERESSADO(S): USINA ITAMARATI S/A

Advogado(s): Dr. DILSON LEAL SILVA FILHO

Dr. MARCELO MARQUES DE QUEIROZ COSTA

INTERESSADO(S): ESPÓLIO DE ANTONIO MATIAS DE CARVALHO, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE SEBASTIÃO CARLOS GOMES DE CARVALHO

Advogado(s): Dr. SEBASTIAO CARLOS GOMES DE CARVALHO

Dr. LUIZ EUSTAQUIO COSSO

Dr. LUIZ GUILHERME LEAL CURVO

INTERESSADO(S): OFFICE CONSULTORIA E GOVERNANÇA TRIBUTARIA LTDA

Advogado(s): Dr. EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR

INTERESSADO(S): EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO E VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA

Advogado(s): Dr. MARCELO FALCÃO FERREIRA

INTERESSADO(S): AILTON CELESTRINO DOS SANTOS

Advogado(s): Dra. MARILAINE PINHEIRO DE MELLO

Dra. MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA

Dr. VALGNEY DE OLIVEIRA

INTERESSADO(S): FLORINDO JOSÉ GONÇALVES

Dr. BRUNO HENRIQUE DA ROCHA

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Para viabilizar eventual composição, designo o dia 11/06/2013, às 14h30min, para realização de audiência de conciliação visando à satisfação deste Precatório Requisitório.

(..) os credores deverão comparecer munidos de documentos necessários, inclusive dados bancários, para fins de materializar eventuais pagamentos em hipotéticas composições.

Cuiabá, 06 de maio de 2013.

Dr. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Juiz de Direito Conciliador da Central dos Precatórios

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 27 de maio de 2013

Bel.^a CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO

Diretora do Departamento Auxiliar da Presidência

Corregedoria Geral da Justiça**Provimentos****PROVIMENTO N.º 20/2013 – CGJ**

Altera o Provimento 53/2011, que dispõe sobre o sistema Gerenciador Administrativo do Fórum – GAF e dá outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, Desembargador Sebastião de Moraes Filho, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 31 e 39 "c", do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso – COJE;

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de endereçamentos das petições protocoladas nas Unidades Judiciárias do Estado;

Considerando a expansão do sistema denominado Gestor Administrativo do Fórum – GAF;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o nome do sistema Gerenciador Administrativo do Fórum - GAF para Sistema de Gestão da Primeira Instância – SGPI.

Art. 2º - Acrescentar os itens da CNGC:

1.22.4.1 - Quando o servidor do protocolo constatar equívoco no endereçamento da petição, ainda na presença do advogado, deverá solicitar a correção. Caso seja corrigido manualmente deverá ser expedida certidão relatando o ocorrido, anexando-a à peça. Não havendo correção o servidor do Protocolo deverá devolver a peça sem a devida protocolização.

1.22.4.2 - Constatado o endereçamento do documento ao destino equivocado, após a protocolização ou em documentos recebidos via correio, deverá o servidor do Protocolo expedir certidão pelo sistema, relatando o ocorrido, anexá-la à peça e encaminhá-la ao endereço correto informado pelo sistema SGPI.



1.22.2.1.1 – A distribuição dos processos para os psicólogos, assistentes sociais e enfermeiros, independentemente de sua condição de credenciado ou efetivo, será feita por servidor da Central de Mandados ou por servidor da Central de Administração, nas comarcas que ainda não tiverem Central de Mandados, que deverá receber o processo da Secretaria e fazer carga ao profissional. O profissional, ao realizar o estudo, devolverá o processo à Central de Mandados ou Central de Administração que o remeterá à Secretaria de origem. Todos estes procedimentos deverão ser realizados dentro do Sistema de Gestão da Primeira Instância – SGPI.

1.22.1.3 – Ocorrendo queda de conexão de internet, queda de rede ou qualquer outro problema que comprometam a disponibilidade do sistema no modo on-line, deverá ser utilizado o modo alternativo off-line, já disponibilizado no sistema, evitando-se o uso de carimbos ou protocolo manual. A necessidade da utilização do sistema no modo off-line deverá ser acompanhada pela Diretoria do Fórum.

1.9.2.2 – As petições e outros expedientes recebidos pelo Protocolo Unificado no SGPI devem ser remetidos aos seus destinos com 02 (duas) vias da carga emitidas pelo sistema, sendo desnecessária a comunicação por e-mail, nos casos em que for enviado ALERTA DE PROTOCOLO para os processos do sistema informatizado Apolo. Uma via da carga deverá ser devolvida à comarca remetente, devidamente assinada e a outra servirá para recebimento dos documentos, devendo ser arquivada em pasta própria, sem necessidade de novo protocolo da comarca destinatária, nos documentos recebidos.

1.9.2.3 - Os ALERTAS enviados pelo SGPI aos processos, através da ferramenta LEMBRETE do sistema Apolo deverão ser desativados após a juntada da petição no processo.

1.22.1.3 – O procedimento do protocolo das petições, documentos e iniciais no SGPI serão regidas pelas normas do capítulo 1, Seção 9 da CNGC.

Art. 3º - Alterar a redação dos itens da CNGC:

1.22.1 – Institui o Sistema de Gestão da Primeira Instância – SGPI, nas Diretorias dos Fóruns de Mato Grosso, para fins de controle e automatização dos procedimentos de protocolo e aferição da produtividade de conciliadores, psicólogos, enfermeiros e assistentes sociais.

1.22.1.1 – A obrigatória utilização do Sistema de Gestão da Primeira Instância – SGPI, bem como o cadastramento dos usuários e a disponibilidade dos equipamentos necessários ficam condicionados à implantação do referido sistema nas Comarcas, de acordo com o cronograma estabelecido pela Corregedoria Geral da Justiça.

1.22.1.2 – O cadastramento dos usuários, bem como a disponibilidade dos equipamentos necessários ao funcionamento do Sistema de Gestão da Primeira Instância - SGPI, serão providenciados quando da implantação do Sistema na Comarca.

1.22.2 – O controle da produtividade dos usuários do Sistema de Gestão da Primeira Instância – SGPI, Conciliadores, Assistentes Sociais, Psicólogos e Enfermeiros, inclusive nos processos oriundos da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, será realizado pelo Gestor Geral ou por um Servidor responsável, designado pelo Diretor do Fórum.

1.22.2.1 – O controle da produtividade do psicólogo, do assistente social, do enfermeiro e do conciliador, independentemente de sua condição de credenciado ou efetivo, deverá ser aferido por relatórios emitidos pelo Sistema de Gestão da Primeira Instância – SGPI.

1.22.5 – O suporte técnico ao Sistema de Gestão da Primeira Instância – SGPI, deve ser solicitado exclusivamente pelo sistema SDK.

Este Provimento entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se

as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 22 de maio 2013.

Desembargador **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**
Corregedor Geral da Justiça
x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 27 de maio de 2013.

KARINA MICHELLE DE BARROS GUERRA
Diretora do Departamento em substituição legal

Visto:
LUSANIL EGUES DA CRUZ
Coordenador da Secretaria da Corregedoria

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara Cível

Acórdão

Agravo de Instrumento 5142/2013 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 5142 / 2013. Julgamento: 23/04/2013. AGRAVANTE(S) - BANCO SAFRA S. A. (Adv: Dr. ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - RODRIGO FANTINATTI DE BRITO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DESPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O 1º VOGAL QUE PROVEU O RECURSO

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR – PROTESTO DO TÍTULO – NECESSIDADE DE ESGOTAR MEIOS DE LOCALIZAR O DEVEDOR – RECURSO DESPROVIDO.

A comprovação da mora do devedor é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente (STJ, Súmula 72).

A constituição em mora deve ser comprovada por meio de notificação expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou, alternativamente, pelo protesto do título (Decreto lei n 911, art. 2, § 2º).

O protesto editalício mostra-se válido somente quando esgotados todos os meios necessários para localização do devedor.

Apelação 4059/2013 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 4059 / 2013. Julgamento: 21/05/2013. APELANTE(S) - PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA (Adv: Dra. ANA CAROLINA SCARACATI, Dr. BRUNO ALEXANDRE CAPISTRANO DE IRINEU SILVA), APELADO(S) - MARIA NAIR FERNANDES CALDAS (Adv: Dr(a). MARÍLIA MOREIRA DE CASTILHO, Dr(a). MARLY SOUZA FARIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, DESPROVERAM O AGRAVO RETIDO E, NO MÉRITO, DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRANSITO – TRANSPORTE URBANO COLETIVO – PASSAGEIRO LESIONADO NA COLISÃO – AGRAVO RETIDO – PRECLUSÃO DA PROVA PERICIAL – PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA - APLICAÇÃO DO CDC – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – NEXO CAUSALIDADE – DANO MORAL – VALOR ARBITRADO – RECURSO DESPROVIDO.

“O sistema processual elegeu como os momentos próprios para indicação e especificação das provas a petição inicial, a contestação e a audiência preliminar (331 § 2º CPC). O CPC não prevê o despacho de especificação de provas. Portanto, não há preclusão quando a parte manifesta o desinteresse de produzir provas no curso do processo, mas reconsidera e as requer na audiência preliminar.” (TJMT, RAI nº 115664/2010)

“[...] quanto ao momento da aplicação da regra de inversão do ônus da prova, o Prof. Kazuo Watanabe defende que essa inversão se deva dar no “julgamento da causa”, sob o fundamento de que “as regras de